



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 248/2021

Estabelece diretrizes para implantação do Programa “Material Escolar Solidário”.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1. São estabelecidas as seguintes diretrizes para implantação do Programa “Material Escolar Solidário”:

I – promoção da arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral, visando ao reaproveitamento e utilização pelos alunos da rede municipal de ensino;

II – obtenção dos mais diversos itens essenciais, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto e coloridos, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, dentre outros;

III – divulgação, mediante prévia autorização, dos nomes dos participantes do Programa.

Art. 2. Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa “Material Escolar Solidário” poderá ser realizado termo de voluntariado entre a Administração Municipal, entidades e cidadãos, inclusive para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições adequadas de uso dos materiais arrecadados.

Art. 3. O Programa “Material Escolar Solidário” poderá ser divulgado por meio de campanha publicitária promovida pela Administração Municipal, dirigida à comunidade em geral.

§ 1. Nos materiais publicitários deverão constar, dentre outros itens, o período para doação e os postos de arrecadação.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§ 2. A divulgação poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 13 de novembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei estabelece diretrizes para implantação do Programa “Material Escolar Solidário” no Município de Santa Bárbara d’Oeste. O objetivo desta proposta é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização pelos alunos da rede municipal de ensino.

O Programa visa também a proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartados, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

Devo ressaltar que o Programa “Material Escolar Solidário” é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo mediante provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI no 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer à luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o Vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o Vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal.

Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Recurso Extraordinário no 87.8911/RJ. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que “*não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1o , II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)*”.

Da decisão do STF extrai-se que o Vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal e para fixar normas gerais sobre políticas públicas, como no caso do Programa “Material Escolar Solidário”, desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração,



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente para o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo o exposto, solicito apoio dos parlamentares membros desta Casa Legislativa para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 13 de novembro de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador